



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento auxiliar de Licitação – Credenciamento para contratação por Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em Terapia Renal Substitutiva (TRS) no Estado da Paraíba, abrangendo hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal, conforme necessidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB). O objetivo é fortalecer a rede nefrológica estadual, garantindo acesso universal e equânime aos serviços, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é atuar na ampliação e fortalecimento do Programa Saúde Renal Paraíba conforme Resolução CIB-PB nº 195/2024, que estabelece diretrizes para essa expansão, alinhando-se às normativas do Ministério da Saúde e aos princípios da equidade e integralidade no atendimento ao paciente renal crônico, ampliando a capacidade de atendimento de pacientes com insuficiência renal, reduzindo os tempos de espera e melhorando os resultados de saúde da população assistida.

2. DESCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DA PARAÍBA				
TABELA DE ESTIMATIVA ANUAL DE QUANTIDADE E DE VALORES PARA SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA				
Código SIGTAP	Subgrupo	Estimativa das Quantidades	Valor Unitário	Estimativa de valor
0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	1.512	R\$ 2577,60	R\$ 3.897.331,2
0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	605	R\$ 800,00	R\$ 484.000,00
0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	3.780	R\$ 115,81	R\$ 437.761,80

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DA PARAÍBA				
TABELA DE ESTIMATIVA ANUAL DE QUANTIDADE E DE VALORES PARA SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA				
Procedimento	Descrição	Quantidade Estimada Anual	Valor unitário	Valor anual estimado
0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	3.780	R\$ 21,59	R\$ 81.610,20
0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	3.780	R\$ 15,41	R\$ 58.249,80
0301130051	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC PRÉ DIÁLISE E EM TRS	1.074.180	R\$ 61,00	R\$ 65.524.980,00
0305010107	HEMODIÁLISE PACIENTE CRÔNICO	235.872	R\$ 240,97	R\$ 56.838.075,84
0418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	31	R\$ 1600,00	R\$ 49.600,00
0305010026	DIÁLISE PERITONEAL	2.784	R\$ 121,51	R\$ 338.283,84
0305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	348	R\$ 55,13	R\$ 19.185,24
0305010131	HEMODIÁLISE PACIENTE AGUDO OU AGUDIZADO + INSUMOS	12.672	R\$ 600,00	R\$ 7.603.200,00
02XXXXXXX-X	EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA	59.676	R\$ 1.012,43	R\$ 60.417.772,68
02XXXXXXX-X	EXAMES LABORATORIAIS OCASIONAIS	4.177	R\$ 271,71	R\$ 1.134.932,67
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL / CUSTO TOTAL ESTIMADO				R\$ 196.884.983,27

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Credenciamento para contratação de credenciar entidades privadas para prestação de serviços médicos de terapia renal substitutiva, conforme a necessidade. O objetivo é atuar na ampliação e fortalecimento do Programa Saúde Renal, Resolução CIB-PB nº 195/2024, ampliando a capacidade de atendimento nefrológico especializado, reduzindo os tempos de espera e melhorando os resultados de saúde da população assistida.

3.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

3.4 O processo de credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas, de acordo com o art 4º do Decreto nº 11.878 de 2024.

3.5 A contratação do serviço será realizada de acordo com a necessidade de cada região de saúde ou macrorregião, no Estado da Paraíba;

3.6 A equipe técnica de profissionais deve possuir sua inscrição nos seus respectivos Conselhos Regional de Classe Profissional - Paraíba;

3.7 A empresa credenciada deverá comprovar, através de Declaração de Capacidade Técnica Operacional (anexo II do Termo de Referência), a fim de ser realizado dimensionamento por macrorregião de saúde.

3.8 Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

4. FORNECIMENTO CONTÍNUO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) Marco Inicial Vigência, prorrogável norma vigente da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma obrigação do SUS, prevista na LEI Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, a qual permite a prestação de cuidados de saúde sistematizados, de curto e longo prazo, de forma integral e contínua, especificamente, serviços médicos especializados para atuarem na ampliação e fortalecimento da média e alta complexidade na linha de cuidado da Saúde Renal Rede Estadual de Atenção à Saúde da Paraíba;

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento é justificada pela necessidade de aprimorar a oferta de assistência à saúde no estado da Paraíba, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). As ações e serviços de saúde devem ser universais, equânimes e gratuitos, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal; No inciso I do art. 4º da Constituição Estadual da Paraíba; Nos dispositivos da Lei Federal nº 8.080/1990, que fixam os princípios e diretrizes do SUS; No Decreto nº 7.508/2011, que organiza o SUS e define a articulação interfederativa;

5.2 Além disso, a contratação está alinhada às políticas públicas de saúde nacional: A Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal Crônica, instituída pela Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, define a organização da assistência ao paciente com Doença Renal Crônica (DRC) no SUS, estabelecendo a necessidade de atenção integral desde a prevenção e

diagnóstico precoce até a oferta de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e transplante renal. Complementando essa política, a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, estrutura a atenção especializada dentro do SUS, incluindo tratamentos de alta complexidade, como hemodiálise, diálise peritoneal e transplantes renais, além de priorizar a regionalização dos serviços para garantir acesso equitativo ao tratamento. As Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica no SUS, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2014, estabelecem critérios para diagnóstico, acompanhamento e tratamento da DRC, ressaltando a importância da atenção pré-dialítica como estratégia fundamental para retardar a progressão da doença e reforçando a necessidade de equipes multiprofissionais (nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais). Já a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, organiza a linha de cuidado da pessoa com DRC, garantindo acompanhamento desde os estágios iniciais até a necessidade de TRS, além de instituir incremento financeiro para serviços de cuidado ambulatorial pré-dialítico. No que se refere à gestão e financiamento dos serviços, a Portaria GM/MS nº 3.415, de 22 de outubro de 2018, reforça os critérios para a organização, funcionamento e financiamento da atenção à pessoa com DRC dentro do SUS, incluindo diretrizes para o acompanhamento de pacientes em diálise e para transplante renal. No âmbito estadual, a Resolução CIB-PB nº 195/2024, aplicável à Paraíba, define estratégias para a expansão dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e orienta a regionalização da assistência nefrológica, reduzindo deslocamentos dos pacientes e promovendo maior equidade no acesso ao tratamento.

5.3 A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), em conjunto com as Gerências Executivas de Regulação e Avaliação e Atenção à Saúde, identificou, por meio de estudo técnico preliminar, desafios estruturais e operacionais enfrentados pelo sistema público de saúde no estado. Destacam-se: baixa cobertura da assistência à saúde de média complexidade; insuficiência de serviços especializados para atender a filas de espera; dificuldade na continuidade do cuidado devido à integração limitada entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada; deficiências no sistema de regulação e nas linhas de cuidado, resultando em atrasos no acesso a procedimentos essenciais;

5.4 A regionalização dos serviços especializados é um dos principais desafios identificados, especialmente para reduzir as desigualdades no acesso à saúde entre as macrorregiões do estado (Macro I, II e III). Esse processo é essencial para garantir maior proximidade dos serviços especializados à população; promover economicidade ao reduzir deslocamentos e custos logísticos e assegurar a segurança dos pacientes com fluxos assistenciais organizados;

5.5 Uma oferta adequada de serviços especializados resulta em um fluxo assistencial coordenado e eficiente, promovendo o acesso oportuno e a continuidade do cuidado. Para isso, a reorganização das linhas de cuidado e o fortalecimento do sistema de regulação são indispensáveis;

5.6 Essa contratação visa reduzir as desigualdades regionais no acesso a serviços especializados de saúde, ampliando a oferta de serviços médicos especializados em nefrologia e suas terapias renais substitutivas, fortalecendo as linhas de cuidado e garantia da continuidade da assistência aos pacientes do SUS, integrar e qualificando os fluxos assistenciais, assegurando maior eficiência e segurança no atendimento.

5.7 O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados é imprescindível para atender às necessidades de saúde da população paraibana. Esse processo permitirá que o estado amplie a capacidade de atendimento, fortaleça a regionalização da assistência e promova maior equidade e qualidade na prestação dos serviços, alinhando-se às diretrizes do SUS e aos objetivos estratégicos da SES-PB.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 A solução proposta para a prestação de serviços de saúde no âmbito do Programa Saúde Renal Paraíba contempla a contratação de pessoas jurídicas especializadas por meio de credenciamento público, visando à realização de atendimento especializados em Terapia Renal Substitutiva (TRS) no Estado da Paraíba, abrangendo hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal. O objetivo é ampliar a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado da Paraíba, com especial enfoque na redução de filas e na promoção de um acesso equitativo, eficiente e de qualidade aos serviços especializados;

6.2 O ciclo de vida da solução abrange o Planejamento e Credenciamento: publicação do edital de credenciamento com detalhamento das condições de participação, requisitos técnicos e obrigações contratuais e o credenciamento das empresas interessadas, observando critérios de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira; a Execução do Serviço: hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal, conforme cronogramas e demandas pactuadas, com a utilização de infraestrutura hospitalar existente e distribuição dos serviços de maneira regionalizada, de acordo com as macrorregiões de saúde do estado (Macro I, II e III); o Monitoramento e Avaliação: avaliando os indicadores de desempenho e qualidade, assim como

analisando, periodicamente, os resultados obtidos e emissão de relatórios que subsidiem decisões futuras para renovação ou aprimoramento do programa.

6.3 O produto ofertado compreende a prestação de serviços médicos especializados em assistência ao paciente portador de doença renal em estágio 3b, 4 e 5, dialítico e não dialítico, em Terapia Renal Substitutiva (TRS) para assistência aos pacientes renais crônicos e àqueles com doença renal aguda no Estado da Paraíba, abrangendo consultas especializadas e multiprofissionais, exames laboratoriais e de imagem pertinentes ao acompanhamento e avaliação da saúde renal dos pacientes e as TRS: hemodiálise e diálise peritoneal, em conformidade com normas técnicas e protocolos clínicos do Ministério da Saúde e diretrizes da ANVISA, garantindo a acessibilidade para os usuários, e serão realizados em unidades hospitalares aptas, devidamente equipadas e capacitadas para atender aos padrões de segurança e eficiência em prol dos pacientes;

6.4 No que diz respeito à sustentabilidade, as unidades atenderão gestão adequada de resíduos hospitalares e promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

6.5 A remuneração dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) será baseada na Tabela SUS (SIGTAP), utilizando-a como referência para os pagamentos dos procedimentos de hemodiálise, diálise peritoneal e atendimentos ambulatoriais especializados. Conforme a Portaria GM/MS nº 1.370/2023, há possibilidade de complementação para garantir a sustentabilidade dos serviços e a adequação ao contexto estadual. Para isso, será utilizada a Tabela de valores por procedimento nefrológico, aprovada pela Resolução CIB-PB nº 195/2024, que contempla ajustes específicos para atender às demandas locais, assegurar uma remuneração justa e tornar o credenciamento mais atrativo aos prestadores de serviços especializados em saúde renal.

6.6 A contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) prevista neste Termo de Referência visa ampliar e qualificar o atendimento aos pacientes renais crônicos e agudos, reduzindo a sobrecarga nos serviços existentes e garantindo assistência contínua e regionalizada. A medida permitirá a redução significativa das filas de espera por tratamentos dialíticos, beneficiando milhares de pacientes anualmente, além de fortalecer a rede de atenção nefrológica por meio de parcerias com clínicas especializadas. Com a regionalização e descentralização do atendimento, os pacientes terão acesso mais próximo e equitativo aos serviços, reduzindo deslocamentos e promovendo maior acessibilidade e qualidade na assistência nefrológica, impactando positivamente os indicadores de saúde no estado da Paraíba.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação de serviços médicos especializados por meio de credenciamento deve observar requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais que garantam a qualidade e eficiência na execução dos serviços, bem como a conformidade com as normas legais vigentes.

7.2 Os serviços serão realizados nas unidades hospitalares e clínicas credenciadas de nefrologia, distribuídas por macrorregiões de saúde e sob responsabilidade ou regulação da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), garantindo o uso da infraestrutura existente e a ampliação da rede para atender à demanda crescente por Terapia Renal Substitutiva e acompanhamento ambulatorial especializado.

Unidades estaduais com máquinas de Hemodiálise (HD) e capacidade de execução de sessões					
Macrorregião de Saúde	Unidades Estaduais com Centros de HD	Quantidade de Máquinas (CNES)	Capacidade estimada Diária de sessões	Quantidade de pacientes	Capacidade estimada Mensal de Sessões
1ª Macrorregião	Clínica de Hemodiálise de Santa Rita	10	40	80	1040
	Hospital Regional de Guarabira*	10	40	80	1040
	Hospital Geral de Mamanguape	24	96	192	2496
TOTAL MACRO I		44	176	352	4.576
2ª Macrorregião	Hospital de Taperoá	10	40	80	1040
	Hospital de Picuí	10	40	80	1040
	Hospital de Monteiro*	10	40	80	1040
TOTAL MACRO II		30	120	240	3.120
3ª Macrorregião	Hospital de Patos*	48	192	384	4992
	Hospital de Piancó	10	40	80	1040
	Hospital de Sousa	10	40	80	1040
	Hospital de Pombal	10	40	80	1040

	Hospital de Catolé do Rocha	10	40	80	1040
	Hospital de Cajazeiras*	27	108	216	2808
TOTAL MACRO III		115	460	920	11.960
*Centros de hemodiálise ativos com execução de serviço de HD através de contratualização.					

7.3 Habilitação Jurídica

As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Para entidades privadas sem fins lucrativos:

- I. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.
- II. Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada.
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, incluindo endereço, RG e CPF.
- IV. Declaração de funcionamento da organização no endereço declarado.

7.3.2. Para entidades privadas com fins lucrativos:

- I. Contrato ou estatuto social devidamente registrado e alterações posteriores, se houver.
- II. Ata de eleição da diretoria atual, no caso de estatuto social.
- III. Declaração de que os sócios ou diretores não ocupam cargos ou funções de chefia na área pública de saúde no estado da Paraíba.

7.4 Regularidade Fiscal

7.4.1 Os interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

- I. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, compatível com o objeto contratual.
- III. Certidões negativas de débitos fiscais nas esferas federal, estadual e municipal.
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.5 Qualificação Técnica

Os prestadores interessados no credenciamento para prestação de serviços especializados em Terapia Renal Substitutiva (TRS), acompanhamento ambulatorial pré-dialítico e suporte à urgência dialítica deverão comprovar capacidade técnica e infraestrutura adequada conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CIB-PB nº 195/2024, RDC ANVISA nº 11/2014 e demais normativas do Ministério da Saúde.

Os prestadores deverão comprovar capacidade técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado da Paraíba.
- II) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos médicos vinculados às especialidades ofertadas.
- III) Declaração de experiência profissional comprovada na prestação de serviços de saúde especializados nas áreas do credenciamento.
- IV) Indicação do responsável técnico da entidade, com registro profissional atualizado no respectivo conselho de classe.

7.5.1 Registro e Autorização Sanitária

- I. Apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a realização de procedimentos de diálise.
- II. Licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente estadual ou municipal, em conformidade com a RDC nº 11/2014 (ANVISA).
- III. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com classificação adequada à prestação de serviços nefrológicos.

7.5.2 Experiência e Capacidade Técnica

- I. Comprovação de experiência na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Relatório de produção assistencial dos últimos 12 (doze) meses, contendo:
 - Quantitativo de sessões de hemodiálise realizadas.
 - Número de pacientes em tratamento contínuo.
 - Índice de complicações dialíticas registradas.

- II. Declaração de que a unidade executante possui infraestrutura compatível com a prestação do serviço, incluindo equipamentos, insumos e recursos humanos, conforme normativas.

7.5.3 . Infraestrutura e Recursos Tecnológicos

- I. Comprovação de disponibilidade mínima de equipamentos, incluindo:
 - Máquinas de hemodiálise em quantidade suficiente para atendimento da demanda regulada.
 - Sistemas de tratamento de água para diálise, conforme padrões da RDC nº 11/2014 (ANVISA).
 - Equipamentos para suporte a emergências dialíticas, como monitores multiparamétricos e ventiladores pulmonares.
 - Sala de procedimentos para acesso vascular com padrões adequados de biossegurança.
- II. Demonstração da existência de prontuário eletrônico e integração com a Central de Regulação Estadual para agendamento e acompanhamento dos pacientes.

7.5.4 Equipe Técnica

- I. Relação nominal de profissionais vinculados à unidade, acompanhada de registros nos respectivos Conselhos de Classe, conforme segue:
 - Nefrologistas – Mínimo de 1 (um) especialista em nefrologia para cada 30 pacientes em diálise.
 - Enfermeiros especialistas em nefrologia – Presença obrigatória durante os períodos de atendimento.
 - Técnicos de enfermagem – Relação de 1 técnico para cada 4 pacientes em sessão de hemodiálise simultânea.
 - Nutricionista – Com experiência em acompanhamento de pacientes renais crônicos.
 - Psicólogo – Para suporte aos pacientes em tratamento prolongado.
 - Assistente social – Responsável pelo suporte socioassistencial e interface com a regulação estadual.

7.5.5 Protocolos Assistenciais e Indicadores de Qualidade

- I. Apresentação de protocolos assistenciais próprios ou adesão a protocolos nacionais para:
 - Manejo da Doença Renal Crônica (DRC) nos diferentes estágios.

- Controle de complicações dialíticas, incluindo infecções relacionadas a cateteres venosos centrais.
 - Critérios para encaminhamento de pacientes para diálise peritoneal e transplante renal.
- II. Demonstração de monitoramento contínuo de indicadores de qualidade assistencial, incluindo:
- Taxa de mortalidade intra-serviço.
 - Índice de infecção hospitalar relacionada a acessos vasculares.
 - Adesão dos pacientes ao tratamento dialítico e nutricional.

7.5.6. Compromisso com Auditoria e Fiscalização

- I. Concordância expressa com auditorias periódicas realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e demais órgãos de controle.
- II. Disponibilidade para apresentação de relatórios trimestrais de desempenho, conforme metas físico-financeiras estabelecidas pela SES-PB.

7.6. Infraestrutura Física e Tecnológica das Unidades Hospitalares

As empresas contratadas atuarão em unidades hospitalares conforme determinação da SES PB, preferencialmente nas unidades estaduais já existentes e geridas pela SES-PB, as quais disponibilizam: As unidades credenciadas deverão atender aos requisitos mínimos de infraestrutura física e tecnológica para garantir a segurança, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e atendimento ambulatorial pré-dialítico, em conformidade com a RDC nº 11/2014 (ANVISA), Resolução CIB-PB nº 195/2024 e demais normativas do Ministério da Saúde.

7.6.1 Estrutura Física Mínima

As unidades ambulatoriais e os centros de diálise deverão dispor de áreas adequadas para a prestação dos serviços, garantindo acessibilidade, conforto e segurança aos pacientes. Devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Área de Atendimento Ambulatorial Pré-Dialítico
 - Consultórios médicos para atendimento individualizado de pacientes nos estágios 3b, 4 e 5 da Doença Renal Crônica (mínimo de 01 consultório para cada 200 pacientes assistidos).

- Sala para atendimento multiprofissional, incluindo nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais.
- Área específica para coleta de exames laboratoriais e realização de testes diagnósticos básicos.
- Sala para procedimentos de pequenos curativos e administração de medicamentos intravenosos.
- Sala de espera climatizada, com assentos adequados e espaço para acomodação de acompanhantes.
- Sanitários adaptados para pessoas com deficiência.

II. Área para Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise

- Sala de Hemodiálise equipada com cadeiras reclináveis ou leitos, garantindo conforto ao paciente durante as sessões.
- Capacidade mínima de 1,5m² por paciente em sala de diálise, conforme padrões da RDC nº 11/2014 (ANVISA).
- Sistema de tratamento de água conforme padrões da ANVISA e monitoramento contínuo da qualidade da água utilizada nas sessões.
- Sala de emergência equipada com desfibrilador, ventilador mecânico, monitores multiparamétricos e carrinho de emergência com medicamentos essenciais.
- Sala para controle de infecção e higienização de equipamentos, com fluxos diferenciados para materiais limpos e contaminados.
- Depósito para resíduos de serviços de saúde (RSS) com separação adequada de materiais perfurocortantes, biológicos e químicos.
- Gerador de energia de emergência, garantindo continuidade dos serviços em caso de falha no fornecimento elétrico.

III. Área para Terapia Renal Substitutiva – Diálise Peritoneal

- Sala específica para treinamento de pacientes e familiares na realização da diálise peritoneal domiciliar.
- Área para armazenamento seguro de soluções dialíticas, equipamentos e insumos.
- Espaço reservado para avaliação e acompanhamento dos pacientes em diálise peritoneal.

IV. Áreas de Apoio e Logística

- Sala administrativa para gestão de prontuários, regulação de pacientes e monitoramento assistencial.
- Vestiários e sanitários para funcionários, separados dos sanitários de pacientes.
- Área de descanso para profissionais de saúde, garantindo suporte à equipe multidisciplinar.
- Estacionamento acessível para pacientes e ambulâncias.

7.6.2 Equipamentos e Tecnologia

As unidades devem estar equipadas com tecnologia de ponta para garantir segurança e qualidade no tratamento dos pacientes.

I. Equipamentos Essenciais para Hemodiálise

- Máquinas de hemodiálise com monitores individuais para controle de parâmetros vitais.
- Filtros dialíticos compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes.
- Balanças de precisão para controle rigoroso da ultrafiltração.
- Sistema informatizado para controle dos tempos de diálise, parâmetros hemodinâmicos e administração de medicamentos.
- Sistema de osmose reversa para tratamento da água, conforme exigências da RDC nº 11/2014 (ANVISA).

II. Equipamentos Essenciais para Atendimento Ambulatorial

- Equipamentos para aferição de pressão arterial e controle de glicemia capilar.
- Eletrocardiógrafo para avaliação cardiovascular de pacientes renais.
- Refrigerador exclusivo para armazenamento de medicamentos e insumos.
- Monitor multiparamétrico para avaliação de risco clínico de pacientes ambulatoriais.

III. Tecnologia da Informação e Regulação

- Prontuário eletrônico compatível com a Central de Regulação Estadual da SES-PB, permitindo compartilhamento de informações entre unidades de saúde.
- Sistema de agendamento online para marcação e acompanhamento de consultas e procedimentos.
- Monitoramento remoto para pacientes em diálise peritoneal domiciliar, garantindo suporte contínuo aos pacientes.

7.6.3 Normas de Biossegurança e Controle de Infecções

As unidades deverão cumprir rigorosamente as normas de controle de infecção hospitalar e segurança do paciente, incluindo:

- I. Controle de Infecção Relacionada à Diálise
 - Higienização obrigatória das máquinas de hemodiálise antes e após cada uso.
 - Controle microbiológico periódico da água utilizada nos procedimentos.
 - Utilização de barreiras físicas e equipamentos de proteção individual (EPIs) para prevenir infecções cruzadas.
- II. Gestão de Resíduos
 - Armazenamento, transporte e descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS) conforme RDC nº 222/2018 (ANVISA).
 - Coleta e segregação de resíduos infectantes e perfurocortantes, com identificação adequada.
- III. Plano de Contingência
 - Disponibilidade de plano de emergência para falha de equipamentos ou indisponibilidade de insumos.
 - Treinamento periódico da equipe para situações críticas, incluindo intercorrências durante sessões de diálise.

7.6.4 Requisitos Adicionais para Unidades de Urgência Dialítica em Hospitais

As unidades hospitalares que ofertarem urgência dialítica deverão atender aos seguintes critérios adicionais:

- I. Localização Estratégica
 - Instalação em hospitais estaduais com Unidades de Terapia Intensiva (UTI) adulto, pediátrica e neonatal.
- II. Capacidade de Atendimento
 - Estrutura compatível para atendimento de pacientes críticos, garantindo suporte a emergências renais em ambiente hospitalar.
 - Disponibilidade de nefrologista plantonista ou sobreaviso 24h para assistência em intercorrências dialíticas.
- III. Integração com a Rede Estadual de Saúde
 - Conexão direta com a Central de Regulação Estadual para referenciamento de pacientes.

- Comunicação integrada entre os serviços de urgência dialítica e unidades de Terapia Renal Substitutiva.

7.7. Conformidade com Políticas de Saúde

7.7.1 Os prestadores deverão observar rigorosamente as diretrizes da Portaria GM/MS nº 90/2023 e nº 1.370/2023, que regulamentam o Programa Nacional de Redução de Filas, Manual do Opera Paraíba (Resolução CIB-PB nº 99/2024) e os Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.

7.8. Garantias de Execução e Monitoramento

7.8.1 Os prestadores deverão se comprometer com a submissão ao sistema de regulação estadual para organização dos fluxos de atendimento;

7.8.2 Apresentação de relatórios mensais contendo informações quantitativas e qualitativas dos serviços prestados;

7.8.3 Disponibilidade para auditorias e inspeções realizadas pela SES-PB.

7.9. Exigências Contratuais

7.9.1 A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

- I) Cumprimento de metas estabelecidas no contrato, incluindo índices de satisfação dos usuários e de qualidade assistencial.
- II) Submissão a avaliações periódicas de desempenho pela SES-PB.

7.10 Os requisitos estabelecidos visam assegurar que as empresas credenciadas possuam a estrutura e a expertise necessárias para operar dentro da infraestrutura hospitalar pública existente. Esse modelo de contratação promove a eficiência, a qualidade no atendimento e a otimização dos recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde da Paraíba.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

8.1 O início da prestação dos serviços será imediato à assinatura do contrato, mediante autorização da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e conforme os fluxos definidos pela Central Estadual de Regulação.

8.2 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua e programada, conforme a demanda das unidades estaduais de saúde e a regulação vigente.

8.3 Os atendimentos ocorrerão em unidades hospitalares e ambulatoriais da rede estadual de saúde ou em clínicas credenciadas, respeitando a divisão por macrorregiões e os critérios de regionalização. As empresas credenciadas deverão indicar, no ato da inscrição, o(s) serviço(s) e a(s) modalidade(s) que pretendem executar (acompanhamento pré-dialítico, hemodiálise, diálise peritoneal, urgência dialítica).

Exigências quanto ao serviço ofertado

8.4 Os serviços prestados deverão contemplar integralmente os eixos estabelecidos:

- Eixo 1: Acompanhamento pré-dialítico ambulatorial (consultas, exames, atendimento multiprofissional, educação em saúde);
- Eixo 2: Terapia Renal Substitutiva crônica (hemodiálise, diálise peritoneal, acessos vasculares, seguimento especializado);
- Eixo 3: Atendimento de urgência dialítica em ambiente hospitalar (hemodiálise ou diálise peritoneal de urgência, inclusive para público pediátrico em casos excepcionais).

8.5 Todos os serviços deverão obedecer às diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, protocolos clínicos e de regulação assistencial vigentes, bem como normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

8.6 A unidade credenciada deverá ofertar suporte completo, com equipe multiprofissional habilitada, infraestrutura compatível (máquinas, insumos, OPME, exames), salas específicas para diálise e retaguarda laboratorial.

8.7 Em casos de intercorrências, reabordagens ou necessidade de reinternação, a responsabilidade clínica será da equipe credenciada, cabendo ao hospital ou unidade de saúde da SES-PB prover os recursos assistenciais complementares quando necessário.

8.8 As empresas credenciadas deverão garantir orientação ao paciente e seus responsáveis sobre o plano terapêutico, direitos e deveres, bem como realizar comunicação formal à SES-PB sobre qualquer intercorrência ou descontinuidade do serviço.

8.9 Será responsabilidade da empresa credenciada o ressarcimento por danos causados ao paciente ou ao sistema de saúde, decorrentes de erro técnico, negligência ou falha na prestação dos serviços.

8.10 Indicadores de Acompanhamento e Avaliação

8.10.1 O acompanhamento da qualidade e desempenho dos serviços será realizado por meio de indicadores definidos pela SES-PB, com avaliação trimestral e/ou conforme necessidade.

Indicadores de Produção:

- Número de sessões de diálise realizadas (por tipo e por unidade)
- Número de consultas e atendimentos multiprofissionais

Indicadores de Qualidade e Eficiência:

- Taxa de aderência ao tratamento
- Taxa de complicações e hospitalizações evitáveis
- Tempo médio de início da TRS após indicação médica
- Satisfação dos pacientes

Indicadores de Gestão e Custo-Efetividade:

- Custo médio por procedimento
- Percentual de cobertura por macrorregião
- Percentual de glosas e não conformidades técnicas

Indicadores de Impacto:

- Redução da demanda reprimida por TRS
- Ampliação do acesso ambulatorial
- Cobertura regionalizada dos serviços de nefrologia

8.10.2 A equipe assistencial deverá participar de treinamentos e capacitações periódicas promovidas pela SES-PB sobre boas práticas, protocolos clínicos e indicadores de qualidade.

8.10.3 A continuidade dos contratos estará condicionada à performance técnico-assistencial da credenciada, conforme os indicadores definidos.

8.10.4 A Secretaria poderá, a qualquer tempo, solicitar auditorias, inspeções técnicas e reavaliações dos serviços prestados, inclusive com suspensão temporária de repasses em caso de inconformidades.

8.11 Formalização da Contratação

A formalização da contratação será realizada por meio de assinatura de contrato administrativo entre a empresa credenciada e a SES-PB, com base na Lei nº 14.133/2021, regulamentações estaduais e demais normativas aplicáveis.

8.12 Atendimento a Requisitos Específicos para Unidades Hospitalares com Perfil de Alta Complexidade

8.12.1 Nas unidades hospitalares estaduais com perfil de alta complexidade, especialmente aquelas destinadas ao atendimento de urgência e emergência, como o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HEETSHL), as empresas credenciadas deverão observar requisitos técnicos e operacionais adicionais, visando garantir a integralidade, a agilidade e a segurança da assistência nefrológica prestada a pacientes críticos com injúria renal aguda (IRA), em conformidade com as necessidades específicas do ambiente hospitalar.

8.12.2 O atendimento deverá contemplar obrigatoriamente a realização de sessões de hemodiálise em ambiente hospitalar, inclusive à beira do leito, em pacientes adultos e pediátricos, conforme demanda clínica. Deverão ser ofertadas as modalidades de hemodiálise contínua e hemodiálise estendida, sendo estas modalidades indispensáveis ao manejo de pacientes hemodinamicamente instáveis, internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), sob sedação, ventilação mecânica ou com restrição de transporte.

8.12.3 O tempo máximo para o início da terapia dialítica nos casos de urgência deverá ser de até 60 (sessenta) minutos contados a partir da solicitação médica. Esse prazo constitui critério de desempenho assistencial e sua inobservância poderá acarretar riscos significativos à vida dos pacientes, como hipercalemia refratária, acidose metabólica grave, edema agudo de pulmão ou falência de múltiplos órgãos.

8.12.4 A empresa deverá garantir a disponibilidade de equipamentos portáteis dedicados ao ambiente hospitalar, com funcionamento adequado para as modalidades dialíticas exigidas, bem como prover equipe capacitada para atuação in loco, formada por profissionais de enfermagem treinados para execução dos procedimentos em pacientes críticos, com suporte médico fornecido pelo serviço hospitalar. Em caso de necessidade de atendimento pediátrico, a avaliação, prescrição de diálise e fornecimento de via de acesso deverão ser realizados por médico nefropediatra fornecido pela empresa credenciada.

8.12.5 A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar 01 (um) médico nefropediatra responsável, que, quando solicitado, deverá atuar presencialmente nas dependências do contratante, bem como 01 (um) enfermeiro com título de especialização em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, relacionados ao tratamento dialítico à beira leito.

8.12.6 Deverá ser assegurado plantão ou sobreaviso médico 24h por dia, com escala organizada e definida, garantindo resposta imediata às demandas emergenciais. Também deverão ser adotadas rotinas específicas de controle de qualidade da água, respeitando os parâmetros físico-químicos e microbiológicos da RDC ANVISA nº 11/2014, com frequência definida de testes, rastreabilidade dos resultados e manutenção preventiva dos sistemas de osmose.

8.12.7 A execução dos serviços deverá estar vinculada a protocolos clínicos assistenciais e indicadores específicos de desempenho, podendo a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) realizar auditorias periódicas, inspeções técnicas e fiscalizações em campo. A ausência de cumprimento das exigências previstas neste item poderá ensejar a suspensão da autorização de funcionamento na unidade hospitalar de alta complexidade, glosas técnicas, penalidades contratuais ou descredenciamento, conforme avaliação da gravidade da não conformidade.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

9.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).

9.15 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.16 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.17 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

9.17.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.17.2 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.17.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.17.4 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

9.18 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf) ou SIREF PB:

9.18.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.18.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.18.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.18.4 Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.18.5 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.18.6 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

- 9.18.7 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 9.18.8 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 9.18.9 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.18.10 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 9.18.11 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 9.18.12 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 9.18.13 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 9.18.14 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.18.15 A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 9.19 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 9.20 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 9.21 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 9.22 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.23 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

9.24 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.25 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.26 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.27 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.28 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.

Gestor do Contrato

9.29 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

9.30 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

9.31 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

9.32 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

9.33 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

9.34 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

9.35 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Serviços Mensais

10.1 Os serviços serão fornecidos por meio de produção mensal, a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento de requerimento com demonstração comprobatória auditada dos serviços, nos termos abaixo ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

10.2 Os serviços apresentados em solicitação de pagamento, poderão ser glosados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer da glosa, por escrito, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados.

10.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e atesto da produção mensal apresentada, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 19 de dezembro de 2022.

10.4 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor autorizado conforme Auditoria médica e Relatório de revisão de pagamento.

10.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Forma de pagamento

10.12 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

10.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

10.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.18.1 não produzir os resultados acordados,

10.18.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida pelo protocolos e diretrizes atuais das especialidades das atividades contratadas; ou

10.18.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA a Declaração de Atesto da coordenação referente à cada especialidade e/ou direção do serviço estadual, com toda documentação da prestação do serviço e do usuário (CPF/CNS);

11.2 Para a comprovação da prestação de assistência médico/multiprofissional, ambulatorial e hospitalar, na assistência da linha de cuidado do paciente portador de doença renal:

11.3 Na comprovação para pagamento de procedimentos realizados, será exigido:

a) Solicitação médica em APAC ou similar;

b) Ficha de autorização emitida pela Regulação SES PB / Mapa gerado pelo sistema de regulação;

- c) Documento com descrição do procedimento – datados, assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional solicitante/executante;
- d) Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI), com preenchimento de todos os dados de forma legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional de saúde e pelo usuário do serviço (BPAI);
- e) Descrição cirúrgica/procedimento (assinadas e carimbadas), de forma legível, com data do procedimento realizado, exame/imagem/laudo comprovando a indicação e realização do procedimento/cirurgia;
- f) Relação nominal dos pacientes atendidos com as informações pessoais (nº de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde – CNS) e comprovante de residência;
- g) Laudo de mudança de procedimento caso necessário;
- h) Em caso de utilização de OPME, comprovar com respectiva etiqueta legível, evidenciando data de validade, registro da ANVISA, lote e serie.
- i) Outras documentações pertinentes para elaboração do parecer da auditoria médica.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, com adoção do critério de julgamento. As empresas selecionadas serão aquelas que estiverem aptas e especializadas na prestação da assistência médico/multiprofissional, ambulatorial e hospitalar, na linha de cuidado do paciente portador de doença renal, na perspectiva de ampliação de fortalecimento da média e alta complexidade da rede estadual de saúde da Paraíba;

12.1.1 Ordem dos critérios

- I) Capacidade de atendimento de forma regionalizada;
- II) Capacidade técnica operacional do fornecimento das linhas de cuidado do paciente portador de doença renal, objeto do contrato;
- III) Ordem cronológica do recebimento do pedido de credenciamento, se necessário.

12.2 O fornecedor será avaliado por uma Comissão Avaliadora de Credenciamento.

Forma de fornecimento

12.3 O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação técnica

12.4 Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, quando for o caso.

12.6 A comprovação da capacidade técnico-operacional do interessado dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.6.1 a. Características: execução de serviços médico/multiprofissional, ambulatorial e hospitalar, na linha de cuidado do paciente portador de doença renal;

b. Quantidades: no mínimo, 10% por cento da quantidade do objeto estimado;

c. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto estimado.

12.7 Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

12.8 Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12.9 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Capacidade técnica.

b) Capacidade operacional.

c) Capacidade de abrangência territorial, no que concerne a prestação do serviço no Estado da Paraíba.

12.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.11 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.12 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.13 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total anual estimado para a execução do presente Edital importa em **R\$ 196.884.983,27** (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

13.2 O montante financeiro estimado para execução deste certame abrange a necessidade assistencial na extensão territorial de todo o Estado da Paraíba, e será atualizado conforme estudo de necessidade;

13.3 O acréscimo de demanda será feito mediante termo aditivo, e de acordo com as necessidades do credenciante, expansão dos serviços e aumento da necessidade assistencial e a capacidade operacional do Credenciado, os contratantes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SES PB.

13.4 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Comissão de Credenciamento, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tornando-se por fundamenta o “inciso IV, art 74 da Lei nº14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo Fundo Nacional do Ministério da Saúde e, na sua insuficiência, recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 25000

II) Fonte de Recursos: 500 e 600

- III) Programa de Trabalho: 5007
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Ação Orçamentária: 6050

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e razão dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. ANEXO(S)

ANEXO A - TABELA DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS

ANEXO B - TABELA DE EXAMES DE ROTINA

ANEXO C - TABELA DE EXAMES OCASIONAIS

ANEXO D - TABELA DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE AGUDAS

ANEXO E - TABELA PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA TRATAMENTO DA DOENÇA RENAL



ANEXO A - TABELA DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS

ESTIMATIVA - MACRO 1						
Item de Programação	Procedimento (SIGTAP)	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor unitário (SIGTAP)	Valor anual estimado
CIRURGIA EM NEFROLOGIA	0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	29,33	352	R\$ 2.577,60	R\$ 907.315,20
CIRURGIA EM NEFROLOGIA	0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	11,73	141	R\$ 800,00	R\$ 112.800,00
ACESSOS PARA DIALISE	0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	73	880	R\$ 115,81	R\$ 101.912,80
OPM EM NEFROLOGIA	0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	73	880	R\$ 21,59	R\$ 18.999,20
OPM EM NEFROLOGIA	0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	73	880	R\$ 15,41	R\$ 13.560,80
Acompanhamento Multiprofissional em DRC	0301130051	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC PRÉ DIÁLISE E EM TRS	34.946	419.352	R\$ 61,00	R\$ 25.580.472,00
Procedimentos em Nefrologia	0305010107	HEMODIÁLISE PACIENTE CRÔNICO	4.576	54.912	R\$ 240,97	R\$ 13.232.144,64
CIRURGIA EM NEFROLOGIA	0418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	0,6	7	R\$ 1600,00	R\$ 11.200,00
Procedimentos em Nefrologia	0305010026	DIÁLISE PERITONEAL	56	672	R\$ 121,51	R\$ 81.654,72
Treinamento Dialise Peritoneal	0305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	7	84	55,13	R\$ 4.630,92
Procedimentos em Nefrologia	0305010131	HEMODIÁLISE PACIENTE AGUDOS OU AGUDIZADOS + INSUMOS	320	3.840	600,00	R\$ 2.304.000,00
Exames Laboratoriais	02XXXXXXXXXX	Exames laboratoriais de rotina Conforme tabelas abaixo	1.941,42	23.297	1.012,4 3	R\$ 23.586.581,71
Exames Laboratoriais	02XXXXXXXXXX	Exames laboratoriais Ocasionais Conforme tabela abaixo	135,83	1.630	271,71	R\$ 442.887,30
CUSTO TOTAL ESTIMADO - MACRO I						R\$ 66.398.159,29

ESTIMATIVA - MACRO 2						
Item de Programação	Procedimento (SIGTAP)	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor unitário (SIGTAP)	Valor anual estimado
CIRURGIA EM NEFROLOGIA	0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	20	240	R\$ 2.577,60	R\$ 618.624,00
CIRURGIA EM NEFROLOGIA	0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	8	96	R\$ 800,00	R\$ 76.800,00
ACESSOS PARA DIALISE	0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	50	600	R\$ 115,81	R\$ 69.486,00
OPM EM NEFROLOGIA	0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	50	600	R\$ 21,59	R\$ 12.954,00
OPM EM NEFROLOGIA	0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	50	600	R\$ 15,41	R\$ 9.246,00
Acompanhamento Multiprofissional em DRC	0301130051	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC PRÉ DIÁLISE E EM TRS	22.565	270.780	R\$ 61,00	R\$ 16.517.580,00

[illegible]

ESTIMATIVA - MACRO 3						
Item de Programação	Procediment o (SIGTAP)	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor unitário (SIGTAP)	Valor anual estimado
CIRURGIA EM NEFROLOGIA	0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE	76,66	920	R\$ 2.577,60	R\$ 2.371.392,00
CIRURGIA EM NEFROLOGIA	0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	31	368	R\$ 800,00	R\$ 294.400,00
ACESSOS PARA DIALISE	0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	192	2300	R\$ 115,81	R\$ 266.363,00
OPM EM NEFROLOGIA	0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	192	2300	R\$ 21,59	R\$ 49.657,00
OPM EM NEFROLOGIA	0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	192	2300	R\$ 15,41	R\$ 35.443,00
Acompanhamento Multiprofissional em DRC	0301130051	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC PRÉ DIÁLISE E EM TRS	32.004	384.048	R\$ 61,00	R\$ 23.426.928,00
Procedimentos em Nefrologia	0305010107	HEMODIÁLISE PACIENTE CRÔNICO	11.960	143.520	R\$ 240,97	R\$ 34.584.014,40
CIRURGIA EM NEFROLOGIA	0418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	1,5	18	R\$ 1600,00	R\$ 28.800,00
Procedimentos em Nefrologia	0305010026	DIÁLISE PERITONEAL	144	1.728	R\$ 121,51	R\$ 209.969,28
Treinamento Dialise Peritineal	0305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	18	216	55,13	R\$ 11.908,08
Procedimentos em Nefrologia	0305010131	HEMODIÁLISE PACIENTE AGUDOS OU AGUDIZADOS + INSUMOS	224	2.688	600,00	R\$ 1.612.800,00
Exames Laboratoriais	02XXXXXXXXXX	Exames laboratoriais de rotina Conforme tabelas abaixo	1.778	21.336	1.012,43	R\$ 21.601.206,48
Exames Laboratoriais	02XXXXXXXXXX	Exames laboratoriais Ocasionais Conforme tabela abaixo	124,42	1.493	271,71	R\$ 405.663,03
CUSTO TOTAL ESTIMADO - MACRO III						R\$ 84.898.544,27

ANEXO B - TABELA DE EXAMES DE ROTINA

EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA				
Periodicidade	Código (SIGTAP)	Exames	Valor Unitário	Valor Anual
MENSAL	02.02.02.038-0	Hemograma	R\$ 4,11	(x12) = R\$ 49,32
	02.02.01.069-4	Ureia (Pré e pós HD)	R\$ 1,85 (x2)	(x12) = R\$ 44,40
	02.02.01.063-5	Sódio	R\$ 1,85	(x12) = R\$ 22,20
	02.02.01.060-0	Potássio	R\$ 1,85	(x12) = R\$ 22,20
	02.02.01.021-0	Cálcio	R\$ 1,85	(x12) = R\$ 22,20
	02.02.01.043-0	Fósforo	R\$ 1,85	(x12) = R\$ 22,20
	02.02.01.065-1	TGP	R\$ 2,01	(x12) = R\$ 24,12
	02.02.01.064-3	TGO	R\$ 2,01	(x12) = R\$ 24,12
	02.02.01.056-2	Magnésio	R\$ 2,01	(x12) = R\$ 24,12
	02.02.01.047-3	Glicose	R\$ 1,85	(x12) = R\$ 22,20
	02.02.01.012-0	Ácido Úrico	R\$1,85	(x12) = R\$ 22,20
	02.02.01.031-7	Creatinina	R\$ 1,85	(x12) = R\$ 22,20
TOTAL ESTIMADO - Exames Mensais				R\$ 321,48
TRIMESTRAL	02.02.01.066-0	Transferrina	R\$ 4,12	(x4) = R\$ 16,48
	02.02.01.039-2	Ferro sérico	R\$ 3,51	(x4) = R\$ 14,04
	02.02.01.038-4	Ferritina	R\$ 15,59	(x4) = R\$ 62,36
	02.02.01.042-2	Fosfatase Alcalina	R\$ 2,01	(x4) = R\$ 8,04
	02.02.06.027-6	PTH	R\$ 43,13	(x4) = R\$ 172,52
	02.02.01.062-7	Proteínas T e F	R\$ 1,85	(x4) = R\$ 7,40
	02.02.05.001-7	Sumário de Urina	R\$ 3,70	(x4) = R\$ 14,80



	02.02.05.011-4	Proteinúria (24 horas)	R\$ 2,04	(x4) = R\$ 8,16
	02.02.05.009-2	Microalbuminúria	R\$ 8,12	(x4) = R\$ 32,48
	02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicada	R\$ 7,86	(x4) = R\$ 31,44
TOTAL ESTIMADO - Exames Trimestrais				R\$ 367,72
SEMESTRAL	02.02.01.076-7	Vitamina D	R\$ 15,24	(x2) = R\$ 30,48
	02.02.03.063-6	anti-HBS	R\$ 18,55	(x2) = R\$ 37,10
	02.02.03.144-6	HbsAg	R\$ 18,55	(x2) = R\$ 37,10
	02.02.03.147-0	Anti-HCV	R\$ 18,55	(x2) = R\$ 37,10
TOTAL ESTIMADO - Exames Semestrais				R\$ 141,78
ANUAL	02.02.01.029-5	Colesterol Total	R\$ 1,85	(x1) = R\$ 1,85
	02.02.01.027-9	HDL	R\$ 3,51	(x1) = R\$ 3,51
	02.02.01.028-7	LDL	R\$ 3,51	(x1) = R\$ 3,51
	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	R\$ 3,51	(x1) = R\$ 3,51
	02.02.07.008-5	Alumínio	R\$ 27,50	(x1) = R\$ 27,50
	02.02.06.025-0	TSH	R\$ 8,96	(x1) = R\$ 8,96
	02.02.06.037-3	T4 Livre	R\$ 8,76	(x1) = R\$ 8,76
	02.02.03.029-6	Anti-HIV 1 e 2	R\$ 85,00	(x1) = R\$ 85,00
	02.04.03.015-3	Rx Tórax (PA+Perfil)	R\$ 9,50	(x1) = R\$ 9,50
	02.05.02.005-4	USG Vias urinárias	R\$ 24,20	(x1) = R\$ 24,20
	02.11.02.003-6	ECG	R\$ 5,15	(x1) = R\$ 5,15
TOTAL ESTIMADO - Exames Anuais				R\$ 181,45
TOTAL ANUAL - Exames de Rotina por cada paciente				R\$ 1.012,43



ANEXO C - TABELA DE EXAMES OCASIONAIS

EXAMES LABORATORIAIS OCASIONAIS			
Periodicidade	Código (SIGTAP)	Exames	Valor Unitário
OCASIONAL (7% dos pacientes)	02.02.03.012-1	C3	R\$ 17,16
	02.02.03.013-0	C4	R\$ 17,16
	02.02.03.059-8	FAN	R\$ 17,16
	02.02.03.034-2	ANTI-SM	R\$ 17,16
	02.02.03.035-0	ANTI-RO	R\$ 18,55
	02.02.03.036-9	ANTI-LA	R\$ 18,55
	02.02.03.027-0	ANTI-DNA	R\$ 8,67
	02.02.05.009-2	ALBUMINA	R\$ 8,12
	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 4,42
	02.02.03.047-4	ASLO	R\$ 2,83
	02.02.03-101-2	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 4,10
	02.02.03.100-4	CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83
	02.02.03.026-1	ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
	02.02.03.129-2	ANTI-BETA-GLICOPROTEÍNA	R\$125,00
TOTAL ESTIMADO - Exames Anuais			R\$ 271,71
TOTAL ANUAL			4.177 x R\$ 271,71 = R\$ 1.134.932,67

ANEXO D - TABELA DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE AGUDAS

TABELA - 1ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE

Unidade de Saúde	Leitos de UTI adulto	Nº de Sessões.mês
COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES	20	64
HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA	10	32
MATERNIDADE FREI DAMIÃO	10	32
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	10	32
HOSPITAL ESTADUAL DE TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA	50	160
TOTAL MENSAL	100	320

TABELA - 2ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE

Unidade de Saúde	Leitos de UTI adulto	Nº de Sessões.mês
HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE	50	160
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	30	96
HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA	10	32
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ DR. FELIPE TIAGO GOMES	10	32
HOSPITAL E MATERNIDADE DE MONTEIRO	10	32
HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE	50	160
TOTAL MENSAL	160	512

TABELA - 3ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE

Unidade de Saúde	Leitos de UTI adulto	Nº de Sessões.mês
HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	20	64
HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ WENCESLAU LOPES	10	32
HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA	10	32
HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL	10	32
HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA	10	32
HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	10	32
TOTAL MENSAL	70	224

QUANTITATIVO DE INJÚRIA RENAL AGUDA EM PACIENTES COM DRC

Macrorregião	Sessões Mensais	Sessões Anuais	Pacientes/mês	Custo Mensal	Custo anual
MACRO I	320	3.840	195	R\$ 192.000,00	R\$ 2.304.000,00
MACRO II	512	6.144	312	R\$ 307.200,00	R\$ 3.686.400,00
MACRO III	224	2.688	137	R\$ 134.400,00	R\$ 1.612.800,00
TOTAL	1056	12.672	644	R\$ 633.600,00	R\$ 7.603.200,00



ANEXO E - TABELA PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA TRATAMENTO DA DOENÇA RENAL

CUSTO TOTAL ESTIMADO - MACRO I	R\$ 66.398.159,29
CUSTO TOTAL ESTIMADO - MACRO II	R\$ 45.588.279,71
CUSTO TOTAL ESTIMADO - MACRO III	R\$ 84.898.544,27
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 196.884.983,27

João Pessoa, 03 de Junho de 2026.

Ana Giovana Medeiros de Oliveira

Matrícula 197.641-9

Gerente da Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência - GERA V

Aprovado por:

Arimatheus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba